



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.**

*Dispõe sobre a criação de Zona de Especial Interesse Social e dá outras Providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica declarada ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS a região abrangida pelas seguintes ruas da Vila Santa Rita de Cássia nesta cidade:

1. Rua Pedro Sia
2. Rua Ângelo de Oliveira
3. Rua Aparecido Custódio de Camargo
4. Rua João Antunes Sobrinho
5. Rua Aparício Ferraz de Oliveira
6. Rua José Firmino Nogueira
7. Rua João Marcolino Nogueira
8. Rua Sebastião Miano
9. Rua Stanislaw Struminski

**Artigo 2.º** Para a criação da presente ZEIS foram obedecidas as determinações contidas na Lei Complementar n.º 102, de 2 de outubro de 2009, especialmente as disposições contidas no artigo 4.º da referida Lei Complementar.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 27 de janeiro de 2011.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



(razão social da associação, n.º do CGC e/ou Inscrição Municipal).

**Artigo 20.** Caberá impugnação do Auto de Infração e a imposição de penalidade, a ser apresentada pelo autuado, junto ao serviço de protocolado da Prefeitura Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do auto, sob pena de revelia.

**Artigo 21.** A decisão definitiva, que impuser ao autuado a pena de multa ou a perda do caráter de loteamento fechado, deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação.

**Artigo 22.** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 23.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 27 de janeiro de 2011.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária

**Publicado por:**  
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes  
Código Identificador:9F51E929

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
LEI N.º 1.632, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal com os Municípios que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional do Colegiado de Gestão Regional – Jurumirim – Avaré-SP, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio de Cooperação Mútua Intermunicipal com os Municípios que integram o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) Regional do Colegiado de Gestão Regional Jurumirim – Avaré-SP, objetivando a contratação de profissionais que comporão o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme consta do plano de trabalho.

**Artigo 2.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3.º** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do convênio a ser celebrado e o respectivo plano de trabalho.

**Artigo 4.º** Assinado o convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

**Artigo 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1.º de janeiro de 2011.  
P.M. de Taquarituba, 27 de janeiro de 2011.

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária

**Publicado por:**  
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes  
Código Identificador:97CD871D

**SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARITUBA  
LEI COMPLEMENTAR N.º 137, DE 27 DE JANEIRO DE  
2011.**

*Dispõe sobre a criação de Zona de Especial Interesse Social e dá outras Providências.*

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Fica declarada ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS a região abrangida pelas seguintes ruas da Vila Santa Rita de Cássia nesta cidade:

1. Rua Pedro Sia
2. Rua Ângelo de Oliveira
3. Rua Aparecido Custódio de Camargo
4. Rua João Antunes Sobrinho –
5. Rua Aparício Ferraz de Oliveira
6. Rua José Firmino Nogueira
7. Rua João Marcolino Nogueira
8. Rua Sebastião Miano
9. Rua Stanislaw Struminski

**Artigo 2.º** Para a criação da presente ZEIS foram obedecidas as determinações contidas na Lei Complementar n.º 102, de 2 de outubro de 2009, especialmente as disposições contidas no artigo 4.º da referida Lei Complementar.

**Artigo 3.º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 27 de janeiro de 2011.

**DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
Secretária

**Publicado por:**  
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes  
Código Identificador:B3466C4E